

4

As Diferentes Visões Acerca da Soberania e as Variadas Reações à R2P

Este capítulo analisará as diferentes concepções acerca da soberania – desde sua definição tradicional, ou seja, a Vestfaliana, que prega a soberania como controle; até o conceito moderno de soberania como responsabilidade. Ao abordar as diferentes visões acerca da soberania, esta dissertação estará baseada na visão construtivista acerca da soberania. Em outras palavras, a visão deste trabalho é a de que a soberania não deve ser descrita através de uma definição que fixa seu significado como universal e permanente.

Assim, ao analisar o surgimento da perspectiva moderna da soberania, a soberania como responsabilidade, será afirmado que o que ocorreu não foi uma erosão da soberania, e sim uma transformação no conteúdo prevalente desta instituição internacional - que ocorreu através das interações sociais entre Estados. Da mesma forma, também será defendido que está incorreta a visão de muitos autores defensores da R2P que alegam que a soberania como responsabilidade não é uma nova leitura e sim o resgate de uma faceta da soberania que havia sido marginalizada. Para esta dissertação, como será dito, quando esta instituição surgiu ela estava ancorada em uma busca por estabilidade e ordem e não em uma tentativa de salvaguardar direitos do homem.

Por fim, após abordar a visão construtivista da soberania, as duas últimas seções deste capítulo analisarão a visão prevalente acerca da soberania no hemisfério sul e as reações gerais à doutrina da R2P, respectivamente.

4.1

Soberania

A soberania desde o Tratado de Vestfália em 1648, é o princípio norteador da política internacional e está expressa na Carta da ONU (artigo 2º), além de fazer parte do Direito Costumeiro Internacional. Esta instituição é fruto de uma busca por estabilidade e ordem. A ordem no nível externo seria conquistada através da exclusão de autoridades supranacionais. Em última instância, a soberania permitiria a coexistência pacífica entre os Estados. Nas palavras de Stephen Krasner:

A soberania Vestfaliana ou Vatteliana refere-se à exclusão de fontes externas de autoridade de jure e de facto. Dentro de suas próprias fronteiras o Estado tem um monopólio de poder de decisão. Ao nível internacional, isto implica que os estados seguem a regra da não-intervenção nos assuntos internos dos outros (Krasner, 2001a, p.232).

Desta forma, a soberania tem dois componentes, o interno e o externo: “[a]s a type of authority relationship, sovereignty possesses both an internal and an external face. Internally, sovereignty defines the ultimate or highest authority within a state”. O que gera a hierarquia. Contudo, externamente, “[s]overeignty implies a relationship of formal equality. (...) sovereignty constitutes the anarchy characteristic of relations between states” (Lake, 2003, p.305).

Waltz em *Theory of International Politics* (1979, p.88) oferece um importante exemplo desta caracterização da soberania: “[d]omestic systems are centralized and hierarchic. The parts of international political-systems stand in relations of coordination. Formally, each is the equal of all the others (...). International systems are decentralized and anarchic”.

Como consequência, nesta caracterização, “[s]overeignty and human rights are thus considered two separate regimes, that stand in a zero-sum

relationship—the stronger the principle of sovereignty, the weaker norms of human rights, and vice versa”. (Christian Reus-Smit, 2001, p.519). Ou seja, graças à hierarquia interna e a anarquia externa:

The basic compact of coexistence between states, expressed in the exchange of recognition of sovereign jurisdictions, implies a conspiracy of silence entered into by governments about the rights and duties of their respective citizens (Bull, 1995, p.80).

Foi o silêncio mencionado na citação anterior que motivou o surgimento da nova leitura da soberania descrita no capítulo anterior¹. Assim, esta leitura é fruto da já mencionada necessidade de se adotar uma postura coerente e uma acerca da relação entre soberania, não intervenção e direitos humanos². De acordo com a mencionada nova leitura:

Sovereignty, far from being absolute, has thus generally been considered to be contingent. The more significant change of recent times is that it has been reconceived as being instrumental. Its validation rests not in a mystical reification of the state, but in its utility as a tool for the state serving the interests of the citizens. Internal forms and precepts of governance must conform to international norms and standards of state conduct. That is, sovereignty must be exercised with due responsibility (Thakur, 2011, p.119).

Assim, como já foi descrito no terceiro capítulo, para esta nova caracterização da soberania estatal, a soberania implica em responsabilidade. Desta forma, a “(...) soberania traz consigo responsabilidades em relação à população” (Deng et al, 1996, p.32). Ou seja, esta descrição da soberania está diretamente relacionada ao componente vertical da soberania estatal: o Estado é o

¹ Neste ponto, é importante frisar que para inúmeros autores esta não é uma nova leitura e sim o resgate de uma faceta da soberania que havia sido marginalizada. Contudo, a visão defendida nesta dissertação discorda destes autores. Esta visão será descrita na próxima subseção.

² Para alguns autores a soberania não foi sempre irrestrita, Krasner fala que “[s]oberania nunca foi tão vibrante como muitos observadores contemporâneos sugerem. As normas convencionais de soberania têm sido sempre desafiadas” (Krasner, 2001b, p.20). Porém, de modo geral, ela não era fortemente questionada até a década de 90. Ao passo que, a noção de que os seres humanos são mais importantes do que a soberania surgiu na década de 90 (Weiss, 2004, p.135).

responsável pela vida dos seres humanos que habitam no seu território. Esta idéia está embasada nas ideias dos teóricos contratualistas. Como Jean-Jacques Rousseau defendeu, os homens cientes de sua insegurança abriram mão do uso da força ao criarem coletivamente o Estado-soberano. Este deveria, então, defender e proteger “a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum” (Rousseau, 1987, p.32).

Ou seja, de acordo com esta visão, o componente interno da soberania se baseia no contrato com o cidadão de provisão de segurança, proteção de direitos e bens públicos. O Estado teria nascido justamente para tal fim. Já a vertente externa está relacionada aos fatores já tratados, como o da não-intervenção.

Em suma, de acordo com essa idéia de contrato social, os indivíduos abriram mão do uso da força para que o Estado- soberano, em troca, as proteja. Assim, apesar do Estado ser contemplado com uma série de prerrogativas, já que este possui a meta de atender ao interesse público, não se pode esquecer que em última instância o poder deste deriva das pessoas. A R2P nasceu justamente desta constatação.

4.1.1

A Soberania Segundo o Construtivismo

Ao abordar as diferentes visões acerca da soberania e as variadas reações à R2P, esta dissertação estará baseada na visão construtivista acerca da soberania: a de que a soberania não deve ser descrita através de uma definição que fixa seu significado como universal e permanente. Ou seja, a soberania não é pré-determinada, e sim construída. Como Wendt defende, “[s]overeignty is an institution, and so it exists only in virtue of certain intersubjective understandings and expectations (...)” (1992, p.412):

Sovereignty norms are now so taken for granted, so natural, that it is easy to overlook the extent to which they are both presupposed by and an ongoing artifact of practice. When states tax “their” “citizens” and not others, when they “protect” their markets against foreign “imports”, when they kill thousands of Iraqis in one kind of war and then refuse to “intervene” to kill even one person in another kind, a “civil” war,

and when they fight a global war against a regime that sought to destroy the institution of sovereignty and then give Germany back to the Germans, they are acting against the background of, and thereby reproducing, shared norms about what it means to be a sovereign state (ibid, p.413).

Assim, ao se lidar com a soberania, deve-se abandonar a “highly categorical conception of sovereignty and to treat it instead as a variable, practically constituted institution” (Christian Reus-Smit, 2001, p.526).

[S]overeignty is a social norm, subject to the same constitutive processes as all other norms, rules and principles. Like their domestic counterparts, international norms, rules and principles are social artifacts, the normative products of moral debate and dialogue between states (and increasingly non-state actors) about legitimate statehood and rightful domestic and international conduct, products that are reproduced through routinized communication and social practice. Norms, rules, and principles thus have histories, they emerge out of complex processes of communicative action, and they are maintained through the conscious, and at times unconscious, application of taken-for-granted canons and repertoires of appropriate state conduct (ibid, p. 526).

O significado da soberania, então, é passível de mudança ao longo do tempo. Ou seja, para esta dissertação a soberania não é atemporal e fixa como a visão clássica - vestfaliana - defende. Muito pelo contrário, tal como Martha Finnemore descreveu em “The Purpose of Intervention”:

Patterns of military intervention have changed over the history of the states system. States used to intervene militarily in other states for reasons and in ways that they no longer do. States now intervene for reasons and in ways that were unimaginable one hundred or two hundred years ago (...) What have changed are state understandings about purposes to which they can and should use force (2003, pp.2&3).

Assim, este trabalho não concorda com Thakur quando esse menciona uma “erosion of sovereignty” (2011, p.118). O que ocorreu não foi uma erosão da soberania e sim uma transformação no conteúdo prevalecente desta instituição internacional ocorrida através das interações sociais entre Estados. Tampouco, a visão defendida aqui coincide com a de muitos autores defensores da R2P que alegam que a soberania como responsabilidade não é uma nova leitura e sim o

resgate de uma faceta da soberania que havia sido marginalizada. Para esta dissertação, quando esta instituição surgiu ela estava ancorada em uma busca por estabilidade e ordem e não em uma tentativa de salvaguardar direitos do homem. Vale destacar que apesar de defender que a soberania não tinha desde seu nascimento esse componente de responsabilidade, isso não resulta necessariamente em uma análise que ratifique ou que defenda seu conteúdo original³.

Dada a visão de que a soberania é socialmente construída, na próxima subseção, ao tratar da visão do hemisfério sul acerca desta instituição, será argumentado que de forma geral os países do sul ainda apoiam a visão tradicional, já os do norte estão envolvidos na construção da nova perspectiva. Como será visto, isto ocorre devido a experiências históricas divergentes: pode-se, por exemplo, argumentar que os países do sul, devido às suas vulnerabilidades, precisaram instrumentalizar a soberania para se proteger de manobras de países dominantes. Por sua vez, os países do norte, como geralmente não apresentam vulnerabilidades como os do sul, puderam se focar no contrato interno.

Também é importante mencionar que para Wendt a cultura é uma profecia autorrealizável (Wendt, 1999, p.188): uma vez que certas idéias estão na mente dos agentes, eles tendem a pensar que esta é a realidade natural, então seu comportamento se ajusta a esta suposta realidade e, no final, ela irá de fato se tornar realidade. Contudo, apesar desta tendência conservadora da cultura, Wendt não aponta para um determinismo:

But while it creates a lot of stability, adding culture to structure does not leave us back in Neorealist determinism. Culture can only be a self-fulfilling prophecy on the backs and in the heads of the agents who carry it. It is actors' beliefs that make up shared knowledge, and their practices which confirm or falsify that knowledge over time. Culture is constantly in motion, even as it reproduces itself. It is what people make of it, even as it constrains what they can do at any given moment. It is an on-going *accomplishment*. Despite having a conservative bias, therefore, culture is always characterized by more or less contestation among its carriers, which is a constant resource for structural change (ibid, p.188).

³ Pelo contrário, justamente por acreditar que o significado da soberania é construído socialmente e não pré-dado, a visão defendida neste trabalho é a de que esta instituição deve ser definida de forma a proteger a dignidade humana.

Considerando a idéia defendida anteriormente de transformação no conteúdo prevalecente da soberania⁴, é interessante aplicar esse pensamento de Wendt ao caso desta instituição. Como a soberania era definida de acordo com a forma clássica até os anos noventa sem significativa resistência, os agentes internacionais julgavam que a definição prevalecente era a realidade natural, o que acabava recriando o que esta definição enxergava como realidade. Contudo, como a citação acima defende, apesar do componente conservador, a cultura é sempre caracterizada por contestação. Desta forma, a nova leitura da soberania descrita seria um exemplo de contestação. Na próxima subseção, ao lidar com o sul global e a soberania, esta mudança de significado bem como a contestação serão abordadas.

4.1.2

Hemisfério sul e soberania

Como abordado no segundo capítulo, dado o papel da memória coletiva, os atores enxergam eventos, dados e fatos através de suas narrativas históricas. Desta forma,

(...) in world politics, at a certain level of analysis, it is possible to argue that in general, compared to industrialized Western countries, developing countries are more suspicious of claims to a right of humanitarian intervention, more interested in justice among rather than within nations, more concerned about the root causes of terrorism such as poverty, illiteracy and territorial grievances, more interested in economic development than worried about nuclear proliferation, and more committed to the defense of national sovereignty than the promotion of human rights (Thakur, 2011, p.144).

⁴ Que ocorreu, em termos gerais, no hemisfério norte e não no sul (veja subseção 4.1.2).

Assim, *generalizando*, dadas as experiências históricas compartilhadas por estes países como intervenções externas, colonialismo, dentre outras, esses tendem a ter uma interpretação clássica da soberania e a serem defensores ferrenhos da não-interferência nos assuntos internos dos demais países, da não-intervenção e da integridade territorial: “While to Western minds intervening to stop the bloodletting is restoring order around the periphery, to developing countries international intervention is a direct threat to territorial integrity” (ibid, p.144).

A comparação realizada por países do sul de intervenções humanitárias com eventos históricos passados, como o imperialismo, muitas vezes é incompreendida por muitos e, inclusive, inconscientemente ressaltada. Um exemplo interessante é o livro de Gareth Evans no qual este autor dá destaque ao seguinte comentário de um morador de Colombo: “Just like in the past when Columbus in 1492 and Vasco da Gama in 1498 came with the Bible and the Sword, the likes of Gareth Evans now come in 2007 with R2P” (Evans, 2008, p.4).

Ou seja, a visão defendida neste trabalho é a de que, dadas as diferentes experiências históricas armazenadas em suas respectivas memórias coletivas, os países do sul tendem apoiar a visão tradicional, já os do norte a nova perspectiva. Em outras palavras, dadas as experiências históricas divergentes, pode-se argumentar, por exemplo, que os países do sul, devido às suas vulnerabilidades, sentiram a necessidade instrumentalizar a soberania para servir de escudo de proteção contra manobras de países dominantes. Por sua vez, os países do hemisfério norte, já que geralmente não apresentam tais vulnerabilidades, puderam se focar no contrato interno com seus cidadãos, ou seja, no componente vertical da soberania, já mencionado.

Vale ressaltar que a idéia apresentada nos últimos parágrafos – a de que países do sul apoiam a visão tradicional da soberania - é uma generalização que não explica de forma satisfatória a realidade. Um exemplo importante de desvio desta generalização é o caso do continente africano. Anos antes do surgimento da doutrina da R2P, países africanos já debatiam a idéia de soberania como responsabilidade. Neste debate a África do Sul pós-apartheid desempenhava um

papel de destaque (Landsberg, 2011, p.437). Este país foi um dos responsáveis por um afastamento africano de uma leitura absoluta do princípio da não-intervenção em direção à idéia africana de não-indiferença⁵ (ibid, p.456). Por exemplo, ainda em 1998 Mandela afirmou:

Africa has a right to intervene to root out tyranny (...) we must all accept that we cannot abuse the concept of national sovereignty to deny the rest of the continent the right and duty to intervene when behind those sovereign boundaries, people are being slaughtered to protect tyranny (Centre for Conflict Resolution, 2007, p.14).

No debate sobre o relatório do Secretário-Geral “Implementing the Responsibility to Protect”, a África do Sul se mostrou muito favorável ao R2P e deplorou o fracasso da comunidade internacional em lidar com graves crimes como o genocídio de Ruanda. Inclusive, afirmou que “the tragic events in Rwanda were allowed as a result of indifference” (Assembléia Geral da ONU, A/63/PV.99).

Em suma, apesar das inúmeras exceções, de forma geral os países do sul global apresentam uma tendência a defenderem a visão clássica da soberania, ou seja, o princípio da igualdade soberana dos Estados, a inviolabilidade das fronteiras, etc. Como será visto na próxima seção deste capítulo, em geral, essa tendência guia e informa a posição desses países perante a R2P.

4.2

Reações à R2P

⁵ O princípio da não-indiferença será explicado mais detalhadamente no capítulo 6, quando este trabalho lidar com as reações brasileiras à R2P. Como será afirmado, este princípio apresenta dois enfoques o brasileiro e o africano. De acordo com o africano, a não-indiferença enfoca, precisamente, a questão do uso da força, já no caso do brasileiro, o princípio em questão opera a partir das premissas de solidariedade e consentimento. Ou seja, “[a] visão brasileira é a de colaborar para a resolução de conflitos, sobretudo, em situações de evidente crise política e social. Tal dever não é incondicional. O ato de colaboração (...) só pode ser iniciado caso invocado pela outra parte (Hermann, 2011, p.197).

Em pronunciamentos na ONU, *oficialmente* poucos países – Cuba, Nicarágua, Sudão e Venezuela- se demonstram completamente desfavoráveis às ideias que emergiram da Cúpula Mundial de 2005 (veja, por exemplo, o caso do debate ocorrido na Assembleia Geral em 2009 sobre a R2P). Estes países defendem que a R2P é incompatível com a soberania nacional e a caracterizam como uma doutrina cuja finalidade é justificar intervenções militares. Estes Estados também frequentemente chamam a atenção para a seletividade da reação internacional às situações de crise, assim mencionam a necessidade de reformar o Conselho de Segurança (veja, por exemplo, o debate mencionado acima).

Bellamy, ao tratar desta oposição à R2P, menciona quatro tipos de críticas:

Concerns were expressed about four issues in particular. The first of these is the modalities and need for an early-warning capacity. Several member states worried that information gathering and assessment by the UN violates sovereignty and can be easily politicized. The second concerns the respective roles of the Security Council and General Assembly, including the question of reform of the Security Council. Several of RtoP's most prominent critics maintained that expanding the council's membership should be a prerequisite to the principle's implementation, and that the General Assembly should formally oversee the council's work in this area. Third, the perennial question of the potential for RtoP to legitimize coercive interference and the lack of clarity about the triggers for armed intervention was raised. Fourth, concerns were voiced about the potential for RtoP to draw resources away from other UN programs without adding additional value (Bellamy, 2010, p.148).

Cuba, um dos mais notórios representantes deste grupo de países, por diversas vezes publicamente mencionou essas críticas:

The notion of the responsibility to protect does not exist as a legal obligation provided for in any instrument of international law or in the Charter of the United Nations. Although we recognize the responsibility of each State to promote and protect all the human rights of its people, we are concerned about the proliferation of ambiguous and similar terms that, under an indiscriminate humanitarian mantle, could in practice entail a violation of the principle of State sovereignty and in general of the Charter of the United Nations and international law. One need only recall so-called humanitarian intervention and the old “temporary interposition” of the early twentieth century. (...)

In that connection, we consider that the General Assembly is the appropriate forum for the in-depth consideration of genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity, which are horrendous crimes that we repudiate. Certainly, the decisions of the Assembly are not binding. However, as it is a democratic and transparent body of universal composition, its decisions can provide legitimacy and attract international consensus much more effectively than those of the Security Council

Countless questions illustrate the legal, political and ethical complexity of this problem. For example, who decides if there is an urgent need for intervention in a particular State; what criteria, within what framework and on the basis of what conditions? Who decides when it is obvious that a State's authorities are not protecting its population, and how is the decision reached? Do small States also have the right and the genuine ability to interfere in the internal affairs of larger States? How and where is the line drawn between intervening by virtue of the responsibility to protect and intervening for political or strategic purposes, and when do political considerations trump humanitarian conditions? How can we believe in the good faith of Powers that carry out wars of aggression against other nations? Is it legal and ethical to kill for food? Is it legal and ethical to save an ethnic group from ethnic cleansing by killing the other party? When do foreign forces of occupation withdraw? When does the violation of a country's sovereignty end? (Assembléia Geral da ONU, A/63/PV.99, p.21&22).

Apesar de *oficialmente* poucos países serem completamente desfavoráveis, como já foi mencionado anteriormente, no caso de muitos a aderência às decisões da Cúpula foi apenas formal. Inclusive, alguns países só assinaram devido a uma enorme pressão internacional⁶. A Índia – que é um dos estudos de caso desta dissertação - é um importante exemplo deste fato:

A small group of developing states (Pakistan and Egypt were important players here) led by China and India fought against inclusion of this idea. But in the end, having failed to gain significant support, they reluctantly agreed to sign up to the principle. It was crucial for these states that during the negotiations it was agreed to move the statement on the responsibility to protect out of the section dealing with the use of force and into the one concerning human rights and the rule of law. There was also a sense that none of these states wanted to be seen as responsible for preventing an agreed outcome at the summit (...) (Wheeler, 2005, p.103).

Desta forma, no caso de muitos países a aderência à R2P é apenas formal, já que esta é fruto da pressão internacional, estes Estados não estão dispostos a operacionalizar a Responsabilidade de Proteger, ou seja, não desejam arcar com os custos dessa.

Assim, dada esta ausência em diversos Estados de um efetivo e total comprometimento com a R2P, de forma geral, a aderência desses países à R2P está *condicionada* a alguns fatores: os países defendem a restrição da R2P aos quatro crimes mencionados, a centralidade da prevenção, assim como ressaltam a importância do fortalecimento das capacidades estatais, bem como da soberania,

⁶ Desta forma, o caso da R2P nos remete a uma questão não mencionada pela abordagem construtivista de Wendt: a capacidade desigual dos Estados na construção social de normas, instituições, etc.

ou seja, enfatizam a responsabilidade primária do Estado na proteção da sua população. A participação do delegado turco no debate relativo ao relatório de Secretário-Geral sobre a implementação da R2P é um exemplo dessas ressalvas:

It is regrettable to witness that the crime of genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity are still being committed. (...) However, translating the concept of R2P into current action is an exercise that requires diligence (...).

The responsibility to protect populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity rests primarily with States. Prevention of such crimes by State authorities in a lawful and timely manner is the most desirable way to exercise this responsibility. Thus, the rule of law and a properly functioning judicial system are the key factors in deterring potential perpetrators of such crimes. Only if there is no impunity will sustainable prevention be possible. (...)

In exceptional cases where States cannot or will not protect their populations, the international community has the responsibility to do so through a range of means, from sanctions to, as a last resort, collective action. However, we must be extremely careful in resorting to these coercive measures and must always seek to enable the States in question to assume and deliver on their responsibilities. The very concept of R2P is, first and foremost, designed for that purpose.

We believe that R2P is not limited to prevention and reaction. It also covers post-conflict rehabilitation (...).

Finally, there is another important dimension on which we all must focus. This concept has been misused on various occasions in the past. It should therefore come as no surprise to any of us that many States perceive that they are faced with a new concept of neocolonialism. R2P should therefore be better defined and better communicated in order to overcome misperceptions. Otherwise, it will be difficult for the promoters of the concept to gain the confidence and support of the wider membership (Assembléia Geral da ONU, A/63/PV.99, p.21).

Por fim, é necessário mencionar a existência de países que apoiam com entusiasmo a R2P. Um exemplo típico deste grupo de países é o de Ruanda. Em 2009 um diplomata deste país declarou na Assembléia Geral:

However, we are firmly of the view that the 2005 World Summit Outcome Document, the Secretary-General's report and the debate that we are having today make it much less likely that the horrific events that took place in Rwanda in 1994 will be repeated anywhere. (...)

My own Government has been active in its efforts in line with the three pillars. Through the East African Community and the establishment of the Eastern Africa Standby Brigade and the Regional Programme for Action on Peace and Security of the International Conference on the Great Lakes Region, my Government has also steadily increased its contribution to peacekeeping and will continue to do so. Rwanda will continue to support and strengthen partnerships between civil society organizations and Government to highlight the responsibility to protect in Rwanda and throughout the region. (...).

It is fallacious to believe that the events that took place in Rwanda are limited to or could only occur in a particular region or country. History suggests otherwise. It is incumbent upon us to make certain that history does not repeat itself (ibid, p.20&21).

Os posicionamentos de diversos países perante a R2P, também puderam ser percebidos, em um debate informal ocorrido no dia 21 de fevereiro de 2012 sobre o conceito da Responsabilidade ao Proteger, proposto pela delegação brasileira na ONU. Esse conceito será abordado ao longo do capítulo 6, mas desde já é interessante notar que os países presentes reafirmaram a sua ratificação da R2P. A única exceção foi da Venezuela. Nesta ocasião, Jorge Valero, representante permanente deste país na ONU, afirmou:

Certainly, there are crimes that lacerate the consciousness of humanity. Who could remain indifferent to such horrors as those that occurred in Rwanda? Venezuela adds itself to this concern.

But who guarantees that there will not be a selective implementation of the “responsibility to protect”?

Who guarantees that the “responsibility to protect” will not be used as an excuse for imperial powers to conduct interventions in weak countries, for political and economic motivations?

The “responsibility to protect” is only intended to be applied to militarily weak countries, in order to invade developing countries.

Why isn’t the “responsibility to protect” mentioned when the Palestinian people is slaughtered? Why isn’t the “responsibility to protect” mentioned when imperial powers assassinate, with impunity, Iraqis, Afghans and Pakistanis? (Missão permanente da Venezuela na ONU, 2012).

Após este resumo dos posicionamentos gerais perante a doutrina em questão, nos próximos três capítulos as posições de três países – Alemanha, Brasil e Índia - serão analisadas com maior profundidade. Como será visto, a Alemanha sempre apoiou esta doutrina. Entretanto, dada sua memória acerca dos efeitos nocivos da guerra, esse apoio sempre foi condicionado à defesa da existência de critérios para a utilização da força. Já o Brasil e a Índia inicialmente se mostraram muito céticos em relação à R2P. Contudo, como será mostrado, atualmente estes países se encontram mais inclinados a ter um diálogo com a doutrina.